

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037003653

Nome: COLEGIO EXPRESSIVO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 266/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Expressivo**, mantido pelo Vieira e Brandão LTDA, sob CNPJ N. 02.098.499/0001 - 47, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, N° 427, Qd. 25, Lt. 12,13, 14, 01 e 02, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Expressivo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 320, de 25 de maio de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Os lotes da quadra 25 -F de números 01,02,03,13 e 14 são de propriedade do colégio e o lote 12 é alugado através de contrato de locação com início em 01.09.2012 com término em 31.08.2022.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para 2020 e o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2019 com a Portaria N° 105/2020 que estabelece o novo prazo de validade para os Alvarás de Autorização Sanitária e Ambiental de Goiânia, que prorroga até 31.06.2020 os alvarás com validade até 31.12.2019.

O colégio conta com 17 salas de aula, recepção, secretaria, diretorias, sala do centro esportivo, vestiários, banheiros, inclusive para pessoas com deficiência, almoxarifados, pátio descoberto e pátio coberto, piscina, salas de coordenação/professores, sala de informática, cantina, copa, cozinha, escritórios, varanda, sala de dança, sala de uniformes, tesouraria, administração, mecanografia, quadra poliesportiva e biblioteca.

Os professores são todos licenciados e ministram componentes curriculares em que são licenciados.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.105 exemplares, com a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 413 alunos matriculados em 2018, 390 foram aprovados, 10 alunos reprovados e 13 alunos foram transferidos.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela

comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Expressivo**, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, Nº 427, Qd. 25, Lt. 12,13, 14, 01 e 02, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, mantido pelo Vieira e Brandão LTDA., inscrito no CNPJ sob o N. 02.098.499/0001 - 47, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

**Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

**Izekson José da Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 13/08/2020, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012262189** e o código CRC **76A02EE2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037003653



SEI 000012262189